



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Jorge do Carmo Silva Leite
de

(Circular stamp)

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 24/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na CP, EP, das 00 horas do dia 9 de Julho às 24 horas do dia 9 de Agosto de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, através de Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Jorge do Carmo Silva Leite;
- Árbitro dos trabalhadores: Francisco José Martins;
- Árbitro dos empregadores: Manuel Pires do Nascimento.

II – COLÉGIO ARBITRAL

3. O CA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, reuniu na sede do CES pelas 15H00 do dia 30 de Junho de 2008, tendo procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de confirmada a convocatória para audição das partes.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

4. Na avaliação sumária do processo, o CA pôde apurar o seguinte:
- a) A comunicação da DGERT foi tempestivamente recebida na secretaria-geral do CES;
 - b) Como consta da própria Acta anexa ao ofício da DGERT, nenhum dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis à empresa inclui normas sobre serviços mínimos;
 - c) Não há, sobre serviços mínimos, qualquer acordo anterior ao aviso prévio de greve;
 - d) Da acta da referida reunião constam ainda os dois passos seguintes com interesse para o presente processo:

“A empresa reafirma a sua disponibilidade para definir por acordo os serviços mínimos, tendo em conta a sua proposta e o conteúdo das decisões dos colégios arbitrais em relação a greves idênticas promovidas pelo mesmo sindicato.”

“O SITRENS para além dos serviços mínimos que aqui apresentou, respeita e aceita a decisão do Conselho Económico e Social [dos colégios arbitrais] no seu conjunto, mas não está de acordo com a listagem apresentada pela empresa, pois a mesma apresenta uma lista de comboios e não de manobra, e a greve é referida às manobras e não aos comboios.”
 - e) Apesar disso, conclui o representante dos serviços do Ministério do Trabalho, não foi possível obter acordo sobre serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar entre os Caminhos de Ferro Portugueses, por um lado, e o SITRENS, por outro.
5. Mais apurou o CA que a CP é uma empresa abrangida pelo artº 598º do CT, designadamente pela alínea h) do seu nº 2, e que é, além disso, uma empresa que se inclui no sector empresarial do Estado, como, para este efeito, o exige o nº 4 do artº 599º do citado diploma.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Julho
Ch.
③

III – OBJECTO DO LITIGIO

6. Ao CA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, consequentemente, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.

7. A greve, como consta do respectivo pré-aviso, terá início às 00 horas do dia 9 de Julho de 2008 e termo às 24H00 horas do dia 9 de Agosto, abrangendo a categoria de Operadores de Apoio e a de Operadores de Transportes, assumindo a forma seguinte:

- “Em todos os intervalos compreendidos entre o término e início de comboios e/ou entre a chegada e partida do comboio, em todas as estações e ramais, sempre que nesse intervalo seja exigida a função de manobras”;
- “(...) a todo o trabalho suplementar, considerando este nos termos em que é definido pelo nº 1 do artº 197º conjugado com o nº 2 do artº 173º ambos do Código do Trabalho”.

8. No ponto 6 do referido pré-aviso “o SITRENS considera que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostra necessário, à priori, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais vivos e géneros alimentares deterioráveis”.

IV – AUDIÇÃO DAS PARTES

9. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o CA, sucessivamente, com início às 15H30, os representantes das Partes a seguir indicados:

Do SITRENS

- Constantino Rodrigues
- António Manuel Sousa Oliveira
- Amândio Cerdeira Madaleno



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EP

- António Manuel Toureiro Mineiro
- Ulisses Teles de Freitas Carvalhal
- Nuno Miguel Graça Mestre

10. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do CA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.

11. Todos os representantes, da empresa e dos sindicatos, prestaram os esclarecimentos que os membros do Colégio lhes solicitaram.

12. Tanto os representantes do sindicato como os da empresa reafirmaram as suas posições anteriores, designadamente as descritas na alínea d) do nº 4 da parte III deste acórdão.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

13. A definição de serviços mínimos e dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento para situações de litígio idênticas às do presente processo já foi objecto de vários acórdãos (nºs 29, 30, 33, 41 e 52, todos de 2007 e nºs 2, 8, 10 e 16 de 2008), deles se podendo, em especial dos últimos, colher um “padrão decisório” praticamente sem oscilações.

14. Tendo em conta, designadamente, a perigosidade de algumas mercadorias transportadas, bem como, a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, ainda que reduzido ao mínimo indispensável, de certos bens e o escoamento de alguns produtos, considera este CA, à semelhança dos colégios arbitrais dos acórdãos acima referidos, que continua a justificar-se a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, na estrita medida em que a paralisação total dos transportes em causa é susceptível de afectar seriamente a satisfação de necessidades



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

sociais impreteríveis, o critério constitucionalizado da obrigação de serviços mínimos dos aderentes à greve.

VI – DECISÃO

Atento o enquadramento descrito e ponderados os vários factores, designadamente o da duração da greve, tomando na devida consideração as posições da empresa e do sindicato atrás referidas, em particular a posição do sindicato de aceitação de anteriores decisões no seu conjunto, entendeu o CA, por unanimidade, definir, para a greve acima identificada, os serviços mínimos constantes do mapa anexo, seguindo, assim, os padrões observados em processos anteriores.

Tendo, todavia, em conta os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade constitucional e legalmente consignados (ver nº 7 do artº 599º), salienta-se ainda que o recurso ao trabalho dos aderentes à greve adstritos à obrigação de serviços mínimos só é lícito quando se mostre indispensável, designadamente quando as necessidades sociais correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho dos não aderentes ou a outros meios em curso no âmbito da empresa, questão particularmente pertinente no caso objecto deste acórdão, tendo em conta que as actividades que os aderentes recusam prestar são também, ou até normalmente, realizadas pelos trabalhadores com a categoria de Operador de Manobras não abrangidos pelo pré-aviso de greve, pelo que, nos casos em que estes se encontrem disponíveis, deverão aquelas actividades ser asseguradas por estes trabalhadores.

Lisboa, 30 de Junho de 2008

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

Transporte exclusivo de:	Número Comboio	COMBOIOS CUJA EFECTIVAÇÃO DEVE SER ASSEGURADA
Amoníaco	68931	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	68390	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	50831;51333	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	77300; 50300;50380;77891	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
Minério / Areia - Somincor	68081	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	69891;60092;60982	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68083;69893	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	60984	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Jet - Fuel	68085	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	69895;60094;60988	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Jet - Fuel	68892	Todos os dias
	68986	Todos os dias
Cimento	64313	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64130	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64315	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64132	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64317	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64134	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64311	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Carvão	66850	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66582	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66852	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66584	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66854	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66586	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66890;66951	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66580	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *

* No respectivo período de tempo